



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:394 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto, n.º 18:288, pelo qual foi cedido o edifício da Rua da Graça com os n.ºs 27 a 33, da cidade de Lisboa, ao extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar.

Portaria n.º 9:148 — Esclarece dúvidas acêrca do levantamento dos depósitos efectuados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência por alguns candidatos ao concurso de notário.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:149 — Inclue várias categorias nas classes da tabela anexa ao decreto-lei n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Ministério da Agricultura:

Rectificações a declarações relativas a transferências de verbas do orçamento, insertas no *Diário do Governo* n.º 303, de 30 de Dezembro do ano findo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 29:394

Considerando que o prédio urbano sito na Rua da Graça, com os n.ºs 27 a 33, freguesia da Graça, da cidade de Lisboa, que fazia parte dos bens das extintas congregações religiosas, e como tal foi arrolado, nos termos do decreto de 8 de Outubro de 1910, é propriedade do Estado;

Considerando que, pelo decreto n.º 18:288, de 25 de Abril de 1930, rectificado no *Diário do Governo* de 30 de Outubro seguinte, foi o dito edifício cedido ao Montepio dos Sargentos de Terra e Mar para instalação da sua sede;

Considerando que o prédio tem tido, desde 1934, aplicação diferente daquela para que foi cedido pelo citado decreto, visto já ali não funcionar o aludido Montepio,

que até deixou de ter existência legal, por ter sido declarado extinto pelo artigo 14.º do decreto-lei n.º 24:046, de 21 de Junho de 1934;

Considerando que, a partir da extinção do referido Montepio, não se justifica que ali continuem instaladas quaisquer antigas secções do mesmo, visto o fim restrito para que o prédio foi cedido, de instalação da referida sede;

Considerando que não foi paga nem fixada qualquer indemnização pela aludida cedência;

Considerando que o referido prédio, pertencente aos bens congreganistas, deve reverter ao património confiado à guarda e administração da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, por intermédio da respectiva comissão administrativa e executiva, a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, nos termos do artigo 130.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, e § 1.º do artigo 37.º do decreto n.º 15:162, de 5 de Março de 1928;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e de nenhum efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto n.º 18:288, de 25 de Abril de 1930, pelo qual foi cedido o edifício da Rua da Graça com os n.ºs 27 a 33, da cidade de Lisboa, ao extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar.

Art. 2.º O prédio referido no artigo anterior reverte, desde já, para o património da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, e dêle tomará posse a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, como comissão administrativa e executiva da dita Federação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Direcção Geral da Justiça

Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 9:148

Considerando que, por virtude do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Código do Notariado, o depósito que os candidatos do respectivo concurso de habilitação são obrigados a fazer na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência é à ordem do director geral dos serviços externos de justiça;

Considerando que por virtude do decreto n.º 26:156, de 26 de Dezembro de 1936, deixou de existir aquela entidade, passando a haver o director geral da justiça;

Considerando que na Caixa Geral de Depósitos, Cré-